Fls 2

Projeto de Lei nº53/ 2.019.

"Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO BEM VIVER, com sede na Fazenda Landi e Capivari, com registro no CRI sob a matrícula 26.770, próximo ao KM 748 BR-262, zona rural nesta cidade de Bom Despacho, registrada no CNPJ sob o nº28.378.335/0001-67.

Art. 2º À entidade referida no artigo anterior ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de outubro de 2019.

Vereadora JOICE QUIRINO

Vereador MARCELÃO

Vereadora CESSÃO QUEIROZ

Vereador DR. FERNANDO PEDIATRA

Vereador ANDERSON DO GÁS



COMUNIDADE BEM VIVER

CNPJ: 28.378.335/0001-67
Situada na Fazenda Landi e Capivari, Zona Rural da cidade de Bom Despacho MG,
Email: comunidadebemviver095@gmail.com Fone: 37 999094992 e 37 991585807.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
FLS. 03

REQUERIMENTO

Venho requerer ao poder legislativo da cidade de Bom Despacho conforme a lei 2.616, de novembro de 2017, o certificado de utilidade pública municipal para a Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Bem Viver, instituição que trata pessoas portadoras da dependência de álcool e outras drogas através de programa terapêutico.
Portadora do CNPJ 28.378.335/0001-67, a comunidade terapêutica fica localizada na Fazenda Landi e Capivari, com o registro no CRI sob a matrícula 26.770, próximo ao KM 748 da BR 262, zona rural da cidade de Bom Despacho/MG.

Segue anexa a este requerimento a documentação exigida conforme a lei 2.616.

I- Copia do estatuto da comunidade;
II- Copia da ata de eleição da atual diretoria;
III- Copia de entrega da declaração anual de renda da comunidade e Extrato de lançamento dos recursos recebidos e aplicados pela instituição;
IV- Extrato de lançamento dos recursos recebidos que consta que a instituição e isenta de imposto de renda;
V- Copia do CNPJ da instituição;
VI- Parecer técnico da secretaria de saúde da cidade de Bom Despacho/MG.

PROTOCOLO
11 OUT. 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

28.378.335/0001-67
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO Bem Viver
Rodovia BR 262 - Km 478 - Zona Rural
CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Ass.:
Presidente

BOM DESPACHO MG
Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO

ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO BEM VIVER

Capitulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Bem Viver, cujo nome fantasia é comunidade Bem Viver, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Comunidade tem sede e foro nesta cidade e fica situada na Fazenda Landi e Capivari, Com o registro no CRI sob a matricula 26.770, BR 262 KM 478, zona rural da cidade de Bom Despacho – MG.

Artigo 3º - A Comunidade tem por finalidade desenvolver atividade de assistência psicossocial e a saúde dos usuários de substancias psicoativa (dependência química), o que consistirá principalmente em:

I) Dar assistência sócia afetiva, psicológica, religiosa, médica, as pessoas usuárias de drogas ou álcool.

II) Elaborar projetos e estudos, bem como promover a capacitação de recursos e equipamentos para a criação, implantação e apoio e manutenção da entidade.

III) Indicar os integrantes dos cargos da administração superior e do conselho fiscal da entidade.

IV) Apoiar e/ou realizar ações assistenciais que promovam a cidadania.

V) Apoiar outras entidades que também promovam ações de cidadania.

VI) A fazenda de recuperação Bem Viver norteia-se pelos princípios de igualdade, liberdade, solidariedade, tendo por finalidade o desenvolvimento do ser humano em seus aspectos físicos, afetivos, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania e pautando-se:

a) No respeito à dignidade e aos direitos do cidadão em suas diferenças individuais, sociais, econômicos, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação.

b) Na garantia do acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.

VII) Desenvolver ações educativas, sociais e religiosas.

VIII) Desenvolver programas de prevenção de drogas e alcoolismo.

Artigo 4º- Na consecução de tais finalidades, a fazenda de recuperação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º- A comunidade poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades.

Artigo 7º- O prazo de duração da Comunidade Terapêutica e por tempo indeterminado.

Manoel Rodrigo dos Santos Reis

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Selo Número: CWV60148
Código: 7409.4740.2884.1360
Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
FIS. 05
A CASA DO CIDADÃO

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º- A fazenda de Recuperação Bem Viver é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar quaisquer pessoas no gozo de capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pelos órgãos superiores de administração da entidade.

§ 1º- Critérios de admissão ou exclusão não poderão estar vinculados a qualquer ato discricionário de raça, religião ou opção sexual.

§ 2º- A admissão e exclusão de associados, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, serão feitas pela Diretoria, através de critérios estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º- O Associado em dia com suas obrigações sociais goza do direito de tomar parte nas Assembleias Gerais, de votar e ser votado para os cargos de direção e controle da entidade.

Paragrafo único – Não poderão participar de cargo de direção da Fazenda Bem Viver, ou se já participarem, serão afastados automaticamente, aqueles que ocupem ou venham a ser diplomados para cargos públicos eletivos.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 10 – A comunidade Terapêutica tem como órgãos deliberativos administrativos e de controle interno, e Assembleia Geral, a Diretoria e o conselho fiscal.

Artigo 11- A Assembleia Geral, órgão soberano, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12- São atribuições da Assembleia Geral.

I eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

II elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fazenda de recuperação Bem Viver;

III deliberar sobre o orçamento anual, valor das contribuições mensais dos internos da Fazenda de Recuperação Bem Viver e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o conselho fiscal;

IV examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, ou oneração de bens pertencentes à entidade;

VI decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII deliberar sobre proposta de criação, absorção ou incorporação de outras entidades pela Comunidade Terapêutica;

VIII aprovar o Estatuto da Fazenda de recuperação Bem Viver de Bom Despacho;

IX decidir sobre a extinção da entidade e o destino do patrimônio.

Artigo 13 – A Assembleia Geral se reunira ordinariamente no mês de Junho de cada ano, podendo ser convocada pelo seu Presidente, seu substituto legal ou ainda no mínimo, 1/3 de

Natanael Rodrigo dos Santos Reis

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO

Selo Número: CWV60148
Código: 7409.4740.2884.1360

Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

seus membros, para cumprir com as atribuições que lhe competem, especialmente as descritas no artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 14- A Assembleia Geral se reunira extraordinariamente quando convocada:

I por seu Presidente

II pelo conselho Fiscal

III por 1/3 de seus membros

Artigo 15- A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será realizada mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias, e comunicação pessoal aos associados.

§ 1º As reuniões Ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos integrantes da Assembleia Geral. E, em segunda convocação com, trinta (30) minutos após, com qualquer numero de presentes.

§ 2º As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 dos integrantes da Assembleia Gera. E, com segunda convocação, trinta (30) minutos após com, com maioria absoluta dos integrantes da entidade.

Artigo 16- A Diretoria é composta de:

I Presidente

II Vice Presidente

III 1º secretário

IV 2º secretário

V 1º tesoureiro

VI 2º Tesoureiro

VII conselho Fiscal

Artigo 17- O mandato da dos integrantes da Diretoria é de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 18- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo ate o fim do período para que foi eleito.

Artigo 19- Ocorrendo vagas entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo Maximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 20- Compete a Diretoria:

I elaborar e executar o programa anual de atividades;

II elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício finado;

III elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV elaborar os regimentos internos da Comunidade Terapêutica Bem Viver e de seus Departamentos;

V contratar e demitir funcionários;

VI entrosar-se com instituições, objetivando mútua colaboração em atividade de interesse comum.

Jadmael Rodrigues dos Santos Reis

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO

Selo Número: CWV60148
Código: 7409.4740.2884.1360

Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CIVIL PESS. JURIDICA
BOM DESPACHO
4
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 07
A CASA DO CIDADÃO

Parágrafo Único – Desde que, por decisão unânime de seus integrantes e sob supervisão e responsabilidade direta de quem detenha as atribuições, as competências da Diretoria poderão ser delegada a superintendentes ou a coordenadores de projetos.

Artigo 21- Compete ao Presidente:

I representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III comunicar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;

V assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da entidade;

VI presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 22- Compete ao secretário:

I secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II cadastrar e manter registros, atualizados mensalmente, dos associados e dos beneficiários da entidade para fins de prestação de contas e transparência, estatísticas e quórum para deliberações da Assembleia Geral.

III manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 21- compete ao tesoureiro:

I arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios, e donativos efetuados a entidade, mantendo em dia a escrituração;

II efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade;

III acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da entidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridos em tempo hábil;

IV apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI apresentar semestralmente, o Balancete de Receitas e Despesas ao conselho fiscal;

VII elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII manter todo o numerário em estabelecimento de credito;

IX conservar, Sob Sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

X assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheque emitidos pela entidade.

Artigo 24 - O conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – O mandato do conselho fiscal coincidente com o da Diretoria.

Artigo 25 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 26 – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunira no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger um novo integrante, Manoel Rodrigo dos Santos Reis

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO

Selo Número: CWV60148
Código: 7409.4740.2884.1360

Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 08
A CASA DO CIDADÃO

Artigo 27 – compete ao Conselho Fiscal:

I examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV opinar sob a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 28 – constitui patrimônio da fazenda da Fazenda de Recuperação Bem Viver de Bom Despacho, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir a propriedade.

Artigo 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 30 – constituem rendas da entidade:

a. Dotação ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados ou Municípios ou através de Órgãos públicos da Administração direta e indireta.
b. Auxilio contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
c. Doações ou legados;
d. Produtos de operações de crédito, internas e externas, para o financiamento de suas atividades;
e. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
f. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
g. Rendimentos recorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
h. Usufrutos que lhe forem conferidos;
i. Juros bancários e outras receitas;
j. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
k. Contribuições de seus assistidos.

§ 1º O patrimônio e as rendas da entidade somente poderão ser utilizadas para manutenção e a favor de seus objetivos.

§ 2º A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos, eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais exclusivamente no território nacional.

Capitulo V

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 31 – Os associados e dirigentes da Fazenda de Recuperação Bem Viver de Bom Despacho não respondem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 1º – A entidade não renumera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, integrantes de quaisquer de seus conselhos, instituidores, benfeitores, ou equivalentes.

Nadarnael Rodrigues dos Santos Reis

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO

Selo Número: CWV60148
Código: 7409.4740.2884.1360

Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

§ 2º - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A escrituração da contabilidade da Entidade, Comunidade Terapêutica Fazenda Bem Viver está de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Lei 13.019/2014.

Artigo 32 – A fazenda de Recuperação Bem Viver e composta de número ilimitado de associados, distribuídos em categoria de fundadores, benfeitores, honorários, e contribuintes.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal elegera seu presidente na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

Artigo 34- Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pelas Leis Trabalhistas.

Artigo 35 – O quórum de deliberação será de 2/3 da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a. Alteração do Estatuto;
b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c. Aprovação de tomada de empréstimo financeiro de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
d. Extinção da entidade.

Artigo 36 – Decidida a dissolução da entidade, os seus bens patrimoniais destinar-se-ão ou não a outra entidade congênere, juridicamente constituída, que tenha os mesmos fins assistências desde que registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e que esteja registrada e devidamente regularizada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma entidade publica a critério da Fazenda de Recuperação Bem Viver. Em quaisquer dos dois casos deverá haver aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Bom Despacho para sanar possíveis duvidas.

Bom Despacho, 08 de Abril de 2019.

Geraldo Murilo Xavier
Presidente

Natanael Rodrigo dos Santos Reis
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE B... A CASA DO CIDADÃO
FIS. 09

OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Márcia Regina Gomes - Oficiala
PRAÇA DA MATRIZ, 492 SALA 102 - CENTRO
Fone: (37)3522-3516

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	2	6	9

PROTOCOLO Nº 16418 REG Nº 1472 - LIV 34-A - PÁG 139 -AV Nº 7

Bom Despacho, MG, 17 de junho de 2019.
Luciana Helena de Araujo Gomes - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	165,12	8,26	9,91	58,91	242,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Selo Número: CWV60148 - Cód. Seg.: 7409.4740.2884.1360
Total de atos: 9 / Emol: 175,03 TFJ: 58,91 Total: 233,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCS. E CIVIL DE P.J. - BOM DESPACHO
OFICIAL SUBSTITUTO

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Selo Número: CWV60148
Código: 7409.4740.2884.1360
Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇAO BEM VIVER
BOM DESPACHO MINAS GERAIS
Ata de Assembleia Extraordinária para preenchimento de cargos vagos na diretoria da Associação da Fazenda Terapêutica Bem viver e mudança de endereço.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOAS JURÍDICAS BOM DESPACHO MG
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO A CASA DO CIDADÃO Fls. 10

Assembleia realizada em 08 de Abril de 2019.

Aos dias oito de Abril de 2019, às dezenove horas, na Rua Paraná número 263, bairro Ana Rosa, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, reuniram-se os associados convidados e uma comissão de amigos, através de convites individuais da atual diretoria e edital de convocação. A assembleia teve como objetivo preencher os cargos vagos na diretoria e mudança de endereço da Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Bem Viver, da cidade de Bom Despacho, Minas Gerais, Eleger e dar posse aos novos membros escolhidos para os cargos vagos na Diretoria e conselho Fiscal. O **Presidente Geraldo Murilo Xavier** leu a pauta da assembleia sendo o preenchimento dos cargos vagos na diretoria e mudança de endereço da Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Bem Viver.

Substituição do **Primeiro Tesoureiro** Alexandre José Silva, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, filho de Beatriz Silva, portador do RG número18030609, CPF número 118953396-00, residente a Rua Jose pessoa Marra número 215, apto 303, centro.

Por Rafael Pedro Vidal Junior, brasileiro, casado, Auxiliar de contábil, filho de Maria Dalva Vidal e Rafael Pedro Vidal, portador do RG numero MG11374310, CPF 014864726-05 residente a Rua Maria Lina numero 340, bairro São Geraldo, Cidade de Bom Despacho/MG, eleito nesta assembleia.

Substituição da segunda Tesoureira Jozela de Lourdes Ferreira Sousa, brasileira, casada, faxineira, filha de Maria Duzange Ferreira e Jose Henrique Ferreira, portadora do RG numero 12656096, CPF numero 014423896-99, residente a rua Luzia Maria de Jesus numero 161, bairro jardim dos Anjos.

Por Ana Carolina Martins de Souza, brasileira, casada, Agente de saúde, filha de Kátia Regina Martins e Carlos Roberto de Souza, portadora do RG numero MG 18245289, CPF 13602582647 residente a Rua Cinco numero 119, bairro Bela Vista, Cidade de Bom Despacho/MG, eleita nesta assembleia.

Substituição do Primeiro secretario, José Antônio Junior, solteiro, Almoxarife, filho de José Antonio e Eva Libéria dos Santos, portador do RG numero 17396569, CPF numero 112273246-50, residente a Rua Luzia Maria de Jesus numero182, bairro Jardim dos Anjos, cidade de Bom Despacho/MG.

Por Natanael dos Santos Reis, brasileiro, solteiro, Auxiliar de acabamento, filho de Ana Maria dos Santos, portador do RG número 20117175, CPF número 139.750.026-38, residente a Rua DR. Manoel Pereira 43 bairro Centro, Cidade de Bom Despacho/MG, eleito nesta assembleia.

Natanael Rodrigo dos Santos Reis

OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Márcia Regina Gomes - Oficiala
PRAÇA DA MATRIZ, 492 SALA 102 - CENTRO
Fone: (37)3522-3516

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	2	6	9

PROTOCOLO Nº 16417 REG Nº 1472 - LIV 34-A - PÁG 136 -AV Nº 6

Bom Despacho, MG, 17 de junho de 2019.
Luciana Helena de Araujo Gomes - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	165,12	8,26	9,91	58,91	242,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Selo Número: CWV60139 - Cód. Seg.: 2847.7038.4437.5397
Total de atos: 9 / Emol: 175,03 TFJ: 58,91 Total: 233,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCS. E CIVIL DE P.J. - BOM DESPACHO
OFICIAL SUBSTITUTO

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
Selo Número: CWV60139
Código: 2847.7038.4437.5397
Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

A composição da nova diretoria ficará da seguinte forma:

Presidente: Geraldo Murilo Xavier; brasileiro, natural de Bom Despacho/MG, casado, policial militar filho de Francisco Xavier e Maria Alice Francisca Xavier portador do RG número 5889152 CPF número 774862266 34, residente a Rua Olinda número 124 bairro do Rosário cidade de Bom Despacho/MG;

Vice- Presidente: José Marcos dos Santos Xavier, brasileiro, natural de Bom Despacho/MG, casado, operador de injetora, filho de Edina Libéria dos Santos Xavier e Geraldo Murilo Xavier, portador do RG número MG13582092, CPF 07999985678 residente a Rua Olinda número 124, bairro do Rosário, Cidade de Bom Despacho/MG.

Primeiro Secretario: Natanael dos Santos Reis, brasileiro, solteiro, Auxiliar de acabamento, filho de Ana Maria dos Santos, portador do RG número 20117175, CPF número 139.750.026-38, residente a Rua DR. Manoel Pereira 43 bairro Centro, Bom Despacho/MG; eleito nesta assembleia.

Segundo Secretária: Valquíria Libéria dos Santos, brasileira, casada, Educadora Infantil, filha de Eva Libéria dos Santos, portadora do RG número 14384954, CPF número 081614166-56, residente a Rua José Fidelis Macedo número 205, bairro Jardim dos Anjos, cidade de Bom Despacho/MG,

Primeiro tesoureiro: Rafael Pedro Vidal Junior, brasileiro, casado, Auxiliar de contábil, filho de Maria Dalva Vidal e Rafael Pedro Vidal, portador do RG numero MG11374310, CPF 014864726-05 residente a Rua Maria Lina numero 340, bairro São Geraldo, Cidade de Bom Despacho/MG, eleito nesta assembleia.

Segundo Tesoureiro: Ana Carolina Martins de Souza, brasileira, casada, Agente de saúde, filha de Kátia Regina Martins e Carlos Roberto de Souza, portadora do RG numero MG 18245289, CPF 13602582647 residente a Rua Cinco numero 119, bairro Bela Vista, Cidade de Bom Despacho/MG, eleita nesta assembleia.

Conselho Fiscal:

Èdina Libéria dos Santos Xavier, casada, comerciante, filha de José Francisco dos Santos e Irene Maria dos Santos, portadora do RG número 9276593, CPF número 047624516-81, residente a Rua Olinda número 124, bairro do Rosário, cidade de Bom Despacho/MG;

Diógenes Marcio Santos Ferreira, solteiro, Aposentado, filho de Antônio Francisco Ferreira e Maria das Mercês de O. Ferreira portador do RG número 5293657, CPF número 821612086-91, residente na Avenida Coronel Tininho número 370, bairro Vila Gontijo, cidade de Bom Despacho/MG;

Kátia Maria Silva, natural de Bom Despacho/MG, casada, faxineira, filha de Jair Raimundo e Elsa de Oliveira, portadora do RG número 16974516, CPF número 076278486-52, residente a rua Curitiba número 49, bairro Ana Rosa, cidade de Bom Despacho/MG.

Após as deliberações, todos os presentes aprovaram a eleição e preenchimento dos cargos vagos da diretoria, foi aprovada a mudança de endereço no ESTATUTO da comunidade para Fazenda Landi e Capivari, zona rural da cidade de Bom Despacho – MG. Com o registro no CRI sob matricula 26.770.
Foi aprovada também a celebração do convenio da Comunidade Bem Viver com a secretaria de saúde da cidade de Bom Despacho/MG para o ano de 2019.
Dessa forma foi eleita e empossada imediatamente até o fim do exercício; que iniciou em 08/06/2017 e encerrará em 08/06/ 2020.

Geraldo Murilo Xavier

RG 5889152

CPF 774862266-34

Natanael Rodrigo dos Santos Reis

Natanael Rodrigo dos Santos Reis

RG: 20117175

CPF: 139.750.026-38

REG. CIVIL PESS. NAT. BOM DESPACHO MG
CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 11
A CASA DO CIDADÃO

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício OFÍCIO REG. TÍT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO

Selo Número: CWV60139
Código: 2847.7038.4437.5397

Total de atos: 9 / Emol: 128,06 TFJ: 43,57 Total: 171,63

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nome Empresarial: COMUNIDADE TERAPEUTICA DE RECUPERACAO BEM VIVER

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 28.378.335/0001-67 SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
1	ORIGEM DE RECURSOS	
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	34.140,71
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
6	Doações e Subvenções	0,00
7	Outros Recursos	0,00
8	TOTAL	34.140,71
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	0,00
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
14	Despesas de Manutenção	33.311,69
15	Outras Despesas	0,00
16	TOTAL	33.311,69
17	SUPERAVIT/DEFICIT	829,02

CÂMARA MUNICIPAL DE SPACHO CUIABÁ Fls 12

Relatório de Impressão de Pastas e Fich

Nome Empresarial: COMUNIDADE TERAPEUTICA DE RECUPERACAO BEM VIVER

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 28.378.335/0001-67 SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0005
CNPJ 28378335000167	Nome empresarial COMUNIDADE TERAPEUTICA DE RECUPERACAO BEM VIVER
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2018	Data final 31/12/2018
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 9 - Isento do IRPJ
Período de apuração do IRPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
Forma de tributação no período	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único	Tipo de entidade da Imune ou Isenta 01 - Assistência Social
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta D - Desobrigada	Apuração da CSLL D - Desobrigada
Critério de Reconhecimento de Receitas	

CÂMARA MU... CASA DO CIDADÃO ... Fls. 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 5.1.

CÂMARA MU... DESPACHO ... A CASA DO CIDADÃO ONLINE
Fls. 14

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
28.378.335/0001-67

SCP

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE TERAPEUTICA DE RECUPERACAO BEM VIVER

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2018 a 31/12/2018	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
B3.59.57.1C.7A.10.FF.A2.AA.15.61.43.6E.FD.8C.0B.54.18.BA.4C

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	85835595620	WASHINGTON SILVIO DE FREITAS:85835595620	7349923735153711741	14/06/2018 a 14/06/2019
Procurador	85835595620	WASHINGTON SILVIO DE FREITAS:85835595620	7349923735153711741	14/06/2018 a 14/06/2019

NÚMERO DO RECIBO:

B3.59.57.1C.7A.10.FF.A2.AA.15.61.43.
6E.FD.8C.0B.54.18.BA.4C-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/06/2019 às 16:14:23

4A.84.52.6B.37.55.6E.46
E2.09.AD.5B.FD.95.01.05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 15
CASA DO CIDADÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.378.335/0001-67 **MATRIZ**		**19/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA DE RECUPERACAO BEM VIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ LANDI E CAPIVARI	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.600-000	**ZONA RURAL**	**BOM DESPACHO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARDOSOCONTABIL.CONTABIL@YAHOO.COM.BR	**(37) 3521-3261**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **15:17:08** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls. 16

Parecer Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde

Após análise documental, referente à proposta de parceria para o ano de 2019, apresentada pela Comunidade Terapêutica Bem Viver de Bom Despacho Minas Gerais, entende-se que:

a) considerando os objetivos dispostos em seu Plano de Trabalho, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada pelo Termo de Fomento;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, uma vez que o interesse público, descrito no Plano de Trabalho, é o de desenvolver atividades de assistência psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas (dependência química).

c) há viabilidade na execução da parceria, tendo em vista que existe previsão orçamentária e financeira, conforme Lei Municipal 2.659/2018;

d) quanto ao cronograma de desembolso verifica-se que a entidade considerou as despesas com pessoal. O repasse feito pelo município será gasto com pagamento de folha de pessoal da entidade, que condiz com a sua realidade e o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42, da Lei Federal 13.019/14;

e) serão adotados como meios de fiscalização, avaliação da execução física e financeira: pesquisa de satisfação, resultados conforme as metas apresentadas no Plano de Trabalho, verificar os gastos de acordo com o apresentado no quadro de custos do PMIS da associação, e também visita *in locu;*

f) para fins de atendimento ao disposto na alínea g, inciso V, do art. 35, designa-se a Secretária Municipal de Saúde Neide Aparecida Braga Lopes, como Gestora da Parceria;

g) para fins de atendimento ao disposto na alínea h, inciso V, do art. 35, foi designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, nomeada através da Portaria nº 028/19 de Junho de 2017.

i) Entende-se ainda que a entidade se enquadra no art. 31, da Lei Federal 13.019/14, tornando-se inexigível para o Chamamento Público.

Assim, encaminho os documentos da entidade, para parecer jurídico e elaboração do Termo de Fomento para celebração da parceria.

Alice F. Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de
Bom Despacho/MG

Alice Fernanda Alves dos Santos

Responsável pelo parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde